



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI/UFGS/2020

Estabelece o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional de Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas Suspensas, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando as declarações de Emergência em Saúde Pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Estado na região de abrangência da UFGS, o significativo risco à saúde pública provocado pela dinâmica de contágio da COVID-19, seus desdobramentos e incertezas acerca do seu comportamento epidemiológico;
- Considerando o Protocolo de Biossegurança publicado pelo Ministério da Educação para “retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino”;
- Considerando a Portaria Conjunta do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) Nº 20/2020, de 18 de junho de 2020 (estabelece medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da COVID-19);
- Considerando a Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus;
- Considerando a proibição da aplicação de aulas não presenciais em aulas laboratoriais, conforme disposto no § 3º, do Art. 1º da Resolução 343/20, alterada pela Resolução 345/20 (ambas do CNE);
- Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e respectiva alteração constante na Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, emitida pelo mesmo órgão;
- Considerando a Resolução Nº 3/CONSUNI/UFGS/2020 e suas alterações que dispõe sobre a Suspensão do Calendário Acadêmico da UFGS por prazo indeterminado e autoriza, em caráter excepcional, o uso do formato semipresencial para ministração de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados no primeiro semestre do ano de 2020;
- Considerando a Resolução Nº 9/CONSUNI/CGAE/2020 que autoriza tratamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

excepcionalidade para eventuais reprovações, por frequência e/ou por nota, bem como por abandono das atividades letivas pelos estudantes de graduação, da Universidade Federal da Fronteira Sul;

- Considerando o Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento da COVID-19 na UFFS, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento das Implicações da COVID-19, designada pela Portaria 286/GR/UFFS/2020, alterada pela Portaria 289/GR/UFFS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Protocolo Institucional de Biossegurança, conforme Apêndice I desta Resolução, e as diretrizes para elaboração e execução do Plano de retorno gradual das atividades acadêmicas suspensas, durante o período de emergência de saúde, em função da Pandemia da COVID-19.

§1º O Plano Institucional de preparação e retorno das atividades letivas consiste em um conjunto de medidas a serem adotadas no âmbito da UFFS para a retomada das atividades acadêmicas presenciais e não presenciais e que compreende ações com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, de proteção permanente da vida e da saúde, do direito à educação e de apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

§2º O Plano Institucional de retorno às atividades letivas da UFFS será integrado pelos Planos (subplanos) específicos de cada Unidade Organizacional, elaborados considerando as especificidades locais, em especial as condições sanitárias de cada região, as particularidades dos cursos ofertados, a infraestrutura e condições de saúde da comunidade acadêmica.

Art. 2º Estabelecer que o Plano Institucional de Retorno às Atividades Letivas, considerando o estado inusitado de calamidade pública decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) deve considerar:

I - A retomada das atividades presenciais ocorrerá mediante a observação do Nível de Segurança Operacional (NSO), estabelecido nesta Resolução e dos decretos e diretrizes institucionais, nacionais, estaduais e municipais;

II - A organização acadêmica da retomada das atividades remotas ou presenciais ficará sob a responsabilidade das direções de *campus*, coordenações acadêmicas e coordenações e colegiados de curso, mediante a identificação das especificidades de cada Componente Curricular (CCR) e as condições para o seu oferecimento;

III - Elaboração de Calendário Acadêmico Especial Unificado para a retomada das atividades suspensas no formato remoto ou presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO I

DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Art. 3º As atividades presenciais e não presenciais no âmbito da UFFS deverão considerar o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional de retomada gradual de atividades suspensas e subplanos específicos para cada Unidade Organizacional, com a indicação de ações protetivas e preventivas diante da Pandemia da COVID-19.

Art. 4º Caberá à Unidade Organizacional e, em diálogo permanente e com suporte financeiro, técnico e pedagógico da Reitoria, com base nas condições sanitárias em sua região de abrangência, assim como nos aportes jurídicos dispostos em cada estado, a implementação de protocolos e ações com vistas à realização das atividades.

Art. 5º Ao elaborar e executar o subplano de retorno às atividades, cada Unidade Organizacional deve observar o disposto no Apêndice I desta Resolução.

Art. 6º Haverá suspensão imediata ou readequação das atividades presenciais:

I - Caso ocorram decisões dos órgãos governamentais;

II - Em caso de surto do novo coronavírus em indivíduos que integrem a comunidade acadêmica na unidade organizacional.

§1º Entende-se por surto em saúde pública: (i) situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas, em determinado período (Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 64 p.: il.); (ii) uma ocorrência epidêmica, na qual, os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população restrita a uma instituição: universidades, colégios, quartéis, creches.

§2º No caso de suspeita de surto, a Unidade Organizacional avaliará a situação e adotará a conduta adequada segundo os parâmetros técnicos do Ministério da Saúde e o disposto no Apêndice I que poderá incluir readequação das atividades presenciais, quarentena ou suspensão das atividades presenciais por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao pleno do CONSUNI:

I - Aprovar o Calendário Acadêmico Especial Unificado para o semestre de 2020.1;

II – Acompanhar e fiscalizar a implementação e o cumprimento do Protocolo Institucional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Biossegurança, bem como deliberar sobre eventuais alterações.

Art. 8º Compete à Reitoria:

I - Garantir as condições para a execução do Protocolo Institucional de Biossegurança e do Plano Institucional de Retorno às Atividades, especificados nos subplanos aprovados nas Unidades Organizacionais;

II - Disponibilizar os insumos necessários e viáveis à execução do Protocolo Institucional de Biossegurança e do Plano Institucional de Retorno às Atividades, realizando o levantamento das demandas e a aquisição dos itens necessários incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

III - Viabilizar e executar a dotação orçamentária necessária à contratação dos serviços terceirizados suficientes para a implantação do Protocolo Institucional de Biossegurança;

IV - Disponibilizar os meios digitais e/ou impressos necessários para ministração das aulas por parte dos docentes, para apoio técnico-pedagógico por parte dos técnicos administrativos em educação e para o acesso aos conteúdos por parte dos discentes que não possuam os meios necessários para fazê-lo;

V - Elaborar em diálogo com os servidores da Unidade o subplano de preparação e retomada das atividades no âmbito da Reitoria;

VI - Elaborar em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social um plano de orientação e sensibilização da comunidade acadêmica a respeito das medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 previstas no Protocolo Institucional de Biossegurança;

VII - Supervisionar a implantação do Protocolo Institucional de Biossegurança e do Plano Institucional de Retorno às atividades letivas composto pelos subplanos de cada Unidade;

VIII - Elaborar e executar um plano de capacitação de servidores para uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para ministração e apoio técnico-pedagógico do desenvolvimento de aulas remotas;

IX - Apresentar os ajustes à execução orçamentária, necessários a retomada das atividades e enfrentamento à COVID-19, destacando os recursos destinados a assistência estudantil e eventuais possibilidades de recursos incrementais;

X - Organizar, em conjunto com as coordenações acadêmicas e coordenações dos cursos da UFFS, no sentido de oferecer apoio e recursos que viabilizem a execução de estratégias de interação com os estudantes, com vistas a ampliar o diálogo e aproximá-los das atividades ofertadas pelos cursos;

XI – Prover, em conjunto com as coordenações acadêmicas e coordenações dos cursos da UFFS, orientações, apoio e recursos que viabilizem ações para alcance de novos estudantes e a mitigação da evasão;

XII - Propor ao CONSUNI, ouvidas as Direções de *Campi* e Coordenações Acadêmicas, Calendário Acadêmico Especial Unificado para a retomada das atividades.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I a XII do caput deverá respeitar os limites da disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 9º Compete ao Conselho de *Campus*:

- I - Aprovar o plano de retorno as atividades suspensas do respectivo *campus*;
- II - Acompanhar a implementação e o cumprimento do Protocolo Institucional de Biossegurança e do subplano de retomada das atividades letivas do respectivo *campus*.

Art. 10 Compete às Direções de *Campi*:

- I - A coordenação da implantação do Protocolo Institucional de Biossegurança;
- II - A coordenação do processo de elaboração e execução do subplano de preparação e retorno das atividades suspensas, em diálogo com a Reitoria, submetendo à aprovação do Conselho de *Campus*;
- III - Apresentar ao Conselho de *Campus* diagnósticos, dados e cenários que subsidiem a tomada de decisões no âmbito do *campus* a partir dos dados produzidos nos diferentes setores e cursos;
- IV - Pautar junto ao Conselho de *Campus*, com possíveis reuniões extraordinárias, os encaminhamentos e revisão dos mesmos, frente aos cenários advindos da Pandemia.

Art. 11 Compete aos Colegiados de Curso de Graduação:

- I – Avaliar e propor a adesão do respectivo curso à oferta de atividades/CCRs no Calendário Acadêmico Especial Unificado 2020.1;
- II - Priorizar, na medida do possível, a oferta de CCRs, excepcionalmente, ao estudante possível formando de 2020, com vistas a conclusão do seu curso;
- III – Avaliar continuamente as condições de oferta dos CCRs ofertados no Calendário Acadêmico Especial Unificado 2020.1;
- IV – Diagnosticar os impactos da oferta no semestre 2020.1 para os períodos vindouros visando subsidiar a instituição na tomada de decisões com relação ao ingresso de alunos a partir de 2021, com vistas a garantir aos colegiados do curso a finalização de todos os CCRs ofertados neste Calendário Acadêmico Especial Unificado evitando assim a não sobreposição das atividades docentes e discentes;
- V - Criar mecanismos de interação com os estudantes, com vistas a ampliar o diálogo e aproximá-los das atividades ofertadas pelo curso, indicando para a Direção e Reitoria os recursos necessários para execução dessas estratégias.

CAPÍTULO III

DA PREPARAÇÃO E RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12 Para fins de avaliação e decisão acerca do retorno das atividades letivas presenciais, semipresenciais ou não presenciais considerar-se-á que o risco de contágio deverá ser classificado em baixíssimo, baixo, médio, alto ou altíssimo. A classificação deverá ser homologada, respectivamente, pela Reitoria (para o subplano da reitoria) ou Conselhos de *campus* (para o subplano do *campus*), de acordo com a região de abrangência, levando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

conta os seguintes aspectos:

I – Propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Capacidade do sistema de saúde pública local;

III – Mobilidade, circulação de pessoas e condições operacionais de cada Unidade;

§1º Para determinação do risco local, o Conselho de Campus poderá propor e utilizar metodologia própria.

§2º O aspecto estabelecido no inciso I deverá utilizar, preferencialmente, o Número Efetivo de Reprodução (Rt) do novo Coronavírus na localidade ou região de abrangência da Unidade, calculado por metodologia e entidade de reconhecida competência.

§3º O aspecto estabelecido no inciso II deverá utilizar, preferencialmente, dados oficiais do poder público referente à localidade ou região de abrangência da Unidade.

§4º O aspecto estabelecido no inciso III se entende como de avaliação subjetiva e deverá ser tratado como elemento adicional em relação aos incisos I e II.

Art. 13 As implicações operacionais, restrições e normas relacionadas às atividades da UFFS para cada nível de risco são dispostas no Apêndice I desta Resolução, sendo divididas nos seguintes grupos:

I – Atividades de ensino relacionadas ao calendário acadêmico;

II – Pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;

III – Setores de atendimento ao público e serviços;

IV – Eventos e reuniões;

V – Força de trabalho;

VI – Pessoas em Grupo de Risco, de Prevenção e Especiais.

§1º Cabe às Unidades Organizacionais definirem os procedimentos, protocolos e regras diferenciadas daquelas citadas no Apêndice I, quando não especificadas nesta Resolução.

§2º Conforme anexos constantes na Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, a comprovação de Grupos de Risco, de Prevenção e Especiais, para os casos de saúde, cuidado, coabitação, filhos em idade escolar e sintomas gripais, dar-se-á mediante autodeclaração.

Art. 14 No caso de retomada de atividades presenciais na Unidade Organizacional, durante o período de emergência de saúde, as equipes de limpeza em todos os setores da unidade deverão ser reorganizadas e, conforme necessidade, ampliadas, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies.

Art. 15 Caberá a cada Unidade Organizacional o monitoramento e avaliação das condições sanitárias locais, de modo a decidir sobre a viabilidade da continuidade das atividades, nos diferentes níveis de segurança operacional.

Art. 16 Para a retomada das atividades, referentes ao semestre 2020.1, fica instituída a criação de um Calendário Acadêmico Especial Unificado, nos termos desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§1º A criação do Calendário Acadêmico Especial Unificado da Graduação visa atender o cumprimento do primeiro semestre do ano letivo 2020, sendo caracterizado por um processo de reorganização do semestre regular 2020.1, com participação dos *Campi* e dos Colegiados dos Cursos.

§2º É facultada a não adesão do estudante à matrícula em CCRs ofertados no âmbito do Calendário Acadêmico Especial Unificado sem prejuízos acadêmicos, conforme consta no artigo 31.

Seção I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECIAL UNIFICADO E RETORNO DAS ATIVIDADES NA GRADUAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 A retomada das atividades suspensas se dará mediante a adoção de um Calendário Acadêmico Especial Unificado, no qual se poderão adotar tempos e datas diferentes para atividades para cada *Campus*, conforme especificado nos subplanos de retorno às atividades letivas nos cursos de graduação e pós-graduação.

§1º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com as Coordenações Acadêmicas e Direção de *Campus*, construir uma proposta de Calendário Acadêmico Especial Unificado para retorno das atividades de 2020 para os cursos de Graduação, incluindo as datas relacionadas a procedimentos e prazos, e submetê-lo ao pleno do CONSUNI para aprovação até a primeira quinzena de setembro.

§2º O período estabelecido conforme §1º deverá proporcionar número de dias letivos de, no mínimo, 80% da metade do número mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo estabelecido para o ano letivo regular [ver Art. 47 da Lei nº 9.394/1996 e Art. 2º da Medida Provisória nº 934/2020].

§3º A flexibilização estabelecida no §2º não exime da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§4º Para estabelecimento da data de início das atividades letivas deverá ser observado o tempo necessário para os colegiados de curso organizar e deliberar sobre a oferta dos CCRs e para a devida matrícula dos estudantes.

§5º O Colegiado deverá observar se no CCR a ser ofertado estão matriculados acadêmicos com deficiência e/ou necessidades específicas de aprendizagem e garantir que os mesmos recebam as adaptações necessárias à equiparação do seu processo de aprendizagem. Entre as adaptações desenvolvidas, deverá constar o plano de atendimento educacional especializado (conforme lei 13.146/2015) ou documento institucional que garanta a efetivação e registro das adaptações realizadas.

§6º Para embasar a deliberação acerca da data de início e o período temporal relativo ao Semestre 2020.1, deverão ser considerados os seguintes aspectos e dimensões:

- a) Os níveis de segurança operacional das Unidades;
- b) Projeções e prognósticos em relação ao risco futuro e suas implicações;
- c) Diagnóstico acerca da inclusão digital dos estudantes, com foco para o acesso à rede de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

internet e disponibilidade de equipamentos adequados;

d) Diagnóstico acerca de recursos educacionais digitais disponibilizados pela UFFS;

e) O andamento das ações visando fomentar a inclusão digital de estudantes;

f) O plano de aquisições de equipamentos de informática, de contratação de rede de dados e de recursos educacionais digitais e ferramentas de acessibilidade digital, com especificação de prazos e quantitativos a serem destinados a cada *Campus*, visando atender a demanda de estudantes e servidores;

g) Realização de capacitação de servidor para uso de ferramentas de tecnologia de informação, comunicação e ferramentas de acessibilidade digital para ministração e desenvolvimento de aulas remotas síncronas e assíncronas, observando os aspectos pedagógicos necessários para adequação de conteúdo, estratégia e formato das aulas.

Art. 18 No caso dos Cursos de Pós-Graduação, a retomada ou continuidade do Calendário Acadêmico 2020 demandará:

I- Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação propor, e ao respectivo Conselho de *Campus* aprovar, a data de início e a data de término do Semestre da Pós-Graduação relativo ao seu curso, observadas as normativas e diretrizes curriculares da Pós-Graduação;

II- À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com as Coordenações dos Cursos e Coordenações Acadêmicas, definir o detalhamento do Calendário Acadêmico do Semestre em questão, a ser estabelecido para cada curso;

III - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em diálogo com as Coordenações dos Cursos da UFFS e, se for o caso, com as Direções de *Campi*, discutir e fomentar acordos visando à unificação de Calendários Acadêmicos de diferentes cursos e de diferentes *Campi*.

Art. 19 Fica autorizado, em caráter excepcional, o uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios para a ministração e desenvolvimento remoto da carga horária de aulas teóricas em CCRs dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, mesmo que não previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ofertados no âmbito do Calendário Acadêmico de 2020. [ver Art. 1º da Portaria nº 544/MEC/2020].

§1º A autorização que trata o caput tem vigência até 31 de dezembro de 2020, ficando automaticamente ampliada em caso de autorização emitida poder público competente em função da emergência de saúde pública relacionada ao surto epidêmico de COVID-19. [ver §1º do Art. 1º da Portaria nº 544/MEC/2020].

§2º A carga horária realizada por meios remotos, conforme caput, poderá ser desenvolvida de duas maneiras:

a) Atividades síncronas - aquelas em que as atividades relacionadas à ministração e ao desenvolvimento da carga horária do CCR são realizadas por meio de ferramentas de comunicação virtual, em tempo real, que conferem interação entre professores e estudantes;

b) Atividades assíncronas - aquelas em que as atividades relacionadas ao desenvolvimento da carga horária do CCR caracterizam-se pela não concomitância entre as tarefas realizadas pelos professores e as realizadas pelos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§3º O plano de ensino deverá ser composto por atividades síncronas e assíncronas, consoante a especificidade do CCR e aprovado pelo colegiado do curso.

§4º A autorização prevista neste artigo pode ser aplicada, no que couber, às práticas profissionais de estágios e/ou às aulas práticas que exijam ambientes especializados, desde que devidamente regulamentado por órgão competente e obedecidas às Diretrizes Nacionais Curriculares [ver §3º do Art. 1º da Portaria nº 544/MEC/2020].

Art. 20 A retomada das atividades letivas, do Calendário Acadêmico Especial Unificado, poderá se dar mediante:

I - Retomada das atividades/CCRs já previstas e ofertadas para o semestre 2020.1, com reorganização da oferta mediante adoção de atividades remotas (síncronas e/ou assíncronas);

II - Reorganização das atividades e CCRs ofertados no semestre 2020.1, mediante cancelamento, substituição e/ou adiamento de atividades/CCR já ofertadas e inclusão de novas atividades/CCRs a serem ofertadas no período de emergência de saúde.

§1º Ao deliberar sobre os CCRs a serem excluídos/incluídos no Calendário Acadêmico Especial Unificado do semestre 2020.1, os Colegiados de Curso deverão analisar aqueles ofertados no semestre regular 2020.1, pronunciando-se sobre continuidade da oferta das turmas ou cancelamento das mesmas.

§2º Ao deliberar sobre os CCRs a serem incluídos no Calendário Acadêmico Especial Unificado Semestre 2020.1, os Colegiados de Curso poderão ofertar novos CCRs ou reofertar, total ou parcialmente, aqueles do semestre regular 2020.1, o que deverá garantir a previsão de período para matrícula/rematrícula por parte dos estudantes, preferencialmente de forma online/remota.

§3º Com base nas implicações impostas pelos diferentes níveis de segurança operacional de cada Unidade Organizacional, em particular as restrições relacionadas às aulas teóricas presenciais e às pessoas incluídas nos Grupos de Risco, de Prevenção e Especial, os Colegiados de Curso deverão, para cada CCR incluído no Semestre 2020.1, se pronunciar sobre a forma preferencial de ministração da carga horária teórica do seguinte modo:

a) Preferencialmente presencial, ou;

b) Preferencialmente remota.

§4º A carga horária de aulas práticas que exigem ambientes especializados e que devem ser ministradas de maneira presencial deverá observar o nível de segurança operacional estabelecido na Unidade Organizacional e as restrições impostas.

§5º Durante o desenvolvimento dos CCRs que incluem carga horária de aulas práticas presenciais, caso houver alteração do nível de segurança operacional da Unidade Organizacional que implique em novos limites de ocupação dos ambientes especializados, poderão ser realizadas fusões ou desmembramentos de turmas de um mesmo CCR por solicitação da Coordenação de Curso.

§6º Ao ofertar CCRs que incluem aulas práticas que exijam ambientes especializados, o Colegiado de Curso deverá avaliar a possibilidade e, se for o caso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso, orientar o Docente do CCR a substituir parte da carga horária prática por outras formas de ministração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§7º Para o desenvolvimento dos CCRs que incluem práticas profissionais em geral, incluindo estágios, poderão ser utilizados recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação, desde que devidamente regulamentado por órgão competente e obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

§8º Ao ofertar CCRs que incluem aulas práticas, o Colegiado de Curso deverá avaliar a possibilidade e, se for o caso, orientar o docente a executar a carga horária prática de maneira concentrada em períodos temporais cuja projeção indique menor risco relacionado ao surto epidêmico de COVID-19.

§9º O disposto no caput e seus parágrafos pode ser aplicado, no que couber, à retomada do calendário acadêmico da Pós-Graduação, conforme Art. 18 desta Resolução.

§10 Para efetivação das atividades práticas de estágio, determina-se a PROGRAD, em diálogo com o Setor de Estágios de cada *Campus*, como responsável por:

- a) produzir um levantamento acerca das circunstâncias e das condições de acesso às atividades práticas de estágio, e;
- b) propiciar um plano de adaptação das práticas de estágio comprometidas em função de restrição ou mesmo de fechamento do campo de estágio, de forma que sejam criadas alternativas viáveis para a efetivação dos estágios curriculares supervisionados.

Art. 21 Para fins de monitoramento do Calendário Acadêmico Especial Unificado de 2020/1 cabe à Reitoria da UFFS, em até 45 dias após o início das atividades letivas, em Sessão Extraordinária deste Conselho Universitário, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, explicitando entre outros os seguintes aspectos:

- I – Panorama geral de retomada de atividades pelos diferentes Cursos e *Campus* da UFFS;
- II – Adesão dos *Campi* da UFFS ao Semestre 2020.1;
- III – Adesão dos Cursos de Graduação da UFFS ao Semestre 2020.1, conforme definido no inciso I do Art. 11;
- IV – Adesão dos estudantes aos CCRs relacionadas ao Calendário Acadêmico 2020.
- V – Retomada e continuidade dos Cursos de Pós-Graduação da UFFS;
- VI – Execução de ações relacionadas à inclusão e acessibilidade digital dos estudantes, incluindo a disponibilização de acesso à rede de internet e de equipamentos de informática;
- VII – Execução de ações relacionadas à disponibilização de novos recursos educacionais digitais ou atualização daqueles em uso na UFFS;
- VIII – Execução de ações relacionadas às atividades de capacitação de servidores para uso de ferramentas de TICs e ferramentas de acessibilidade digital para ministração, desenvolvimento de aulas remotas e para apoio técnico e pedagógico a servidores e estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção II

DO APOIO AOS ESTUDANTES

Art. 22 Caberá à Reitoria prover as políticas de auxílio estudantil, adaptadas à excepcionalidade da atual situação, providenciando:

I - A manutenção de auxílios socioeconômicos para discentes em situação de vulnerabilidade, ainda mais agravada em decorrência da atipicidade atual;

II – Prever no Edital de Auxílio Emergencial vigente o atendimento para discentes acometidos pela forma grave da COVID-19 durante sua fase sintomática;

III - Programa de inclusão e acessibilidade digital, considerando o disposto no Art. 8º, inciso IV, para discentes que não possuem condições de acesso às modalidades semipresenciais, ministradas em caráter de urgência;

IV - Manutenção do cronograma de inscrição e pagamento de auxílios de assistência estudantil para estudantes vulneráveis socioeconomicamente;

V - Implementação de instrumentos de acessibilidade para que as pessoas com deficiência sejam incluídas no processo de ensino;

VI - Manutenção e ampliação do valor do auxílio alimentação complementar de modo a suprir as refeições realizadas anteriormente nos restaurantes universitários;

VII - Manutenção do Auxílio complementar COVID-19 já instituído, buscando adequação de valores, de modo a suprir as refeições realizadas anteriormente nos restaurantes universitários.

Art. 23 Os Colegiados de Curso, com apoio da Coordenação Acadêmica, Direção de *Campus* e PROGRAD, devem compor grupo de trabalho para estabelecer estratégias visando a retomada do contato com os estudantes, o seu retorno às atividades acadêmicas e amenizar os impactos acerca da evasão.

Art. 24 A Direção de *Campus* e a Coordenação Acadêmica contando com o apoio de outros setores e membros da comunidade acadêmica, organizará comissão de acolhimento aos estudantes com vistas a ofertar ações com foco na saúde mental e emocional, bem como realizar acompanhamento pedagógico das atividades relativas ao semestre 2020.1.

Art. 25 Buscando atender o direito ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes conforme a capacidade que dispõe para acessá-lo, devem ser respeitadas as necessidades específicas de aprendizagem dos acadêmicos, as diversidades e singularidades daqueles que vivem e habitam os mais diferentes territórios na região de abrangência da UFFS, em particular: indígenas, quilombolas, faxinalenses, acampados e assentados da reforma agrária, da agricultura familiar e camponesa.

Art. 26 Fica criado o auxílio de inclusão digital, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a necessidade de oferta de ensino não presencial, decorrente da emergência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

saúde pública relacionado à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 27 Os discentes dos cursos presenciais de graduação, durante o período de aulas não presenciais, poderão solicitar o auxílio inclusão digital quando:

- I – Declaram não ter acesso à internet para realização das atividades acadêmicas remotas;
- II – Declaram não ter acesso a computador para a realização das atividades acadêmicas remotas.

§1º O valor e a forma do auxílio a que se refere o caput será estabelecido em edital próprio publicado pela PROAE e será disponibilizado aos beneficiários enquanto persistir a necessidade de realização de aulas remotas.

§2º Estudantes que ainda não possuem IVS, devem fazer a solicitação via Sistema de Avaliação Socioeconômica, disponível no site da UFFS (sas.uffs.edu.br) e seguirão os trâmites de avaliação conforme orientação institucional sobre os procedimentos operacionais de análise socioeconômica no período de atendimento não presencial da UFFS em razão da COVID-19.

Art. 28 Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação estabelecer critérios para empréstimo de computadores durante a pandemia para estudantes com cadastro deferido nos programas de Assistência Estudantil da UFFS, assim como estudantes não beneficiários dos programas, comprovada fragilidade econômica, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em conjunto com a Diretoria de Comunicação, com apoio dos *campi* e de outros setores e da comunidade acadêmica, desenvolverá ações que visem a arrecadação de equipamentos computacionais e repasse dos equipamentos doados aos estudantes.

Art. 30 Caberá aos *campi*, nos seus subplanos, considerando o nível de segurança operacional da região de abrangência, avaliar a possibilidade de disponibilizar os laboratórios de informática, respeitando o distanciamento e com rigorosa higienização do ambiente, seguindo as diretrizes institucionais, para utilização pelos estudantes que não possuam acesso à internet ou computadores.

Art. 31 Não serão consideradas, enquanto durar a pandemia, as regras acadêmicas (eventuais reprovações, por frequência e/ou por nota, bem como o abandono das atividades letivas pelos estudantes de graduação) relativas a:

- I – Jubilação;
- II – Tempo máximo para integralização do curso;
- III – Desligamento dos auxílios socioeconômicos, exceto em casos de trancamento de matrícula;
- IV – Trancamento de matrículas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V – Cancelamento de matrículas;
- VI – Abandono de curso;
- VII – Índice de aproveitamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 As atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos permanecem como Trabalho Remoto e respeitarão as decisões estabelecidas no Conselho de Campus e/ou pela Reitoria em relação ao Nível de Segurança Operacional (NSO) de cada Unidade Organizacional. Entretanto, frente a demandas de atividades nos setores, desde que admitida e/ou definida pela chefia imediata, poderão ocorrer de forma presencial, ressalvadas as situações de servidores em grupo de risco.

§1º Entende-se por trabalho remoto aquele executado por meio de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação que permitam a sua plena realização fora das dependências da Unidade.

§2º A presença do servidor técnico-administrativo no local de trabalho ocorrerá mediante demanda, respeitando as orientações de Biossegurança dispostos nesta Resolução.

Art. 33 Visando proteger a saúde dos servidores, ficam adotadas a concessão de trabalho remoto integral àqueles que se enquadram no Grupo de Risco, de Prevenção e Especiais, definidos nesta Resolução.

Art. 34 Define-se que, a partir de agosto de 2020, a PROGESP retome a revisão dos laudos ambientais, com vistas à concessão do adicional laboral aos servidores da UFFS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres e que incluam a avaliação de adicional laboral analisando o cenário de pandemia e exposição ao risco de contaminação pelo Coronavírus e desenvolvimento de COVID-19.

Art. 35 Os servidores que desenvolvem atividades consideradas essenciais, que implicam em recebimento de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas), a serem executadas durante a pandemia pela COVID-19, estão autorizados a retornar suas atividades a qualquer momento, conforme demanda concreta, respeitando as orientações de Biossegurança dispostos nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As medidas dispostas no presente documento têm caráter transitório e sua vigência está vinculada à situação de excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19.

Art. 37 Dado o ineditismo, a dinamicidade e a amplitude da situação em questão, destaca-se que tais medidas podem ser ajustadas pelas instâncias responsáveis no curso de sua aplicação, conforme as necessidades e percepções expressas pela comunidade universitária ao longo do processo, respeitadas as competências e atribuições definidas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta resolução.

Art. 38 Fica facultado aos cursos da área da saúde o retorno às atividades presenciais de estágio e internato, mediante concordância dos estudantes e dos docentes e aprovação dos respectivos colegiados.

§ 1º Deve ser respeitado o nível de segurança operacional da região de abrangência, cumpridas as exigências dos cenários de prática no que se refere à biossegurança, estabelecidas neste Protocolo Institucional, conforme definido nesta Resolução.

§ 2º Aos estudantes que não aderirem à retomada das atividades práticas em serviços de saúde será garantida reposição das atividades quando manifestarem interesse futuro.

Art. 39 Casos omissos serão analisados por este CONSUNI, e poderão ser regulamentados no âmbito das câmaras temáticas do conselho, para posterior execução dos órgãos responsáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

APÊNDICE I

1. Implicações operacionais relacionadas a cada nível de risco estabelecidos nas Unidades Operacionais da UFFS.

1.1 Ficam estabelecidos os seguintes níveis de risco e os níveis de segurança operacional na UFFS, enquanto durar o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus:

I – Nível 1: nível de segurança operacional a ser adotado para enfrentamento de uma situação de risco baixíssimo;

II – Nível 2: nível de segurança operacional a ser adotado para enfrentamento de uma situação de risco baixo;

III – Nível 3: nível de segurança operacional a ser adotado para enfrentamento de uma situação de risco médio;

IV – Nível 4: nível de segurança operacional a ser adotado para enfrentamento de uma situação de risco alto;

V – Nível 5: nível de segurança operacional a ser adotado para enfrentamento de uma situação de risco altíssimo.

1.2 Cada nível de segurança operacional (NSO) implica em um conjunto de restrições operacionais, sendo do menos restritivo, com NSO igual a 1 até o mais restritivo, NSO igual a 5, conforme estabelecido no quadro I.

1.3 Os níveis de segurança operacional serão estipulados em cada Unidade Organizacional da UFFS e poderão ser alterados ao longo do tempo.

1.4 Cabe a cada Conselho de *Campus* e à Reitoria da UFFS estabelecer, com base nos aspectos descritos no Art. 3º desta resolução, o risco local e, desta forma, o respectivo nível de segurança operacional necessário em cada Unidade.

QUADRO I. Atividades típicas na UFFS (classificadas em grupos) e implicações relacionadas a cada nível de segurança operacional.

Atividades	NÍVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL NAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFFS					Previsão
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	
Grupo 1: Atividades de ensino relacionadas ao calendário acadêmico						
1.1. Aulas teóricas presenciais (Graduação e Pós-Graduação)	Permitido: a) se autorizado pelo poder público e cumpridas eventuais condicionantes; b) considerando a classificação de risco ao servidor que ministra a atividade	Permitido - se autorizado pelo poder público e cumpridas eventuais condicionantes	Não permitido	Não permitido	Não permitido	
1.2. Limite de ocupação nas salas de aula	Sem restrições	Controlado	(Não se aplica)	(Não se aplica)	(Não se aplica)	
1.3. Aulas remotas	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	
1.4. Aulas práticas (presenciais laboratoriais)	Permitido (se autorizado pelo poder público e cumpridas eventuais condicionantes)	Permitido (se autorizado pelo poder público e cumpridas eventuais condicionantes)	Permitido (se autorizado pelo poder público e cumpridas eventuais condicionantes)	Não Permitido	Não permitido	
1.5. Limite de ocupação nos Laboratórios e outros ambientes de aulas práticas (para atividades de pesquisa, entre outras)	Sem restrições	Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros	Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros	Máximo de 25% do valor de referência respeitado o distanciamento de 1,5 metros	(Não se aplica)	

1.6. Limite de ocupação nos Laboratórios e outros ambientes de aulas práticas ou práticas profissionais para cursos da Área da Saúde	Permitido - desde que obedecidas as regras estabelecidas no local de desenvolvimento das atividades	Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros	Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros	Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros	(Máximo de 50% do valor de referência, respeitado o distanciamento de 1,5 metros)	
1.7. Estágios e residências/práticas profissionais	Permitido, desde que obedecidas as regras estabelecidas no local de desenvolvimento das atividades	Permitido, desde que obedecidas as regras estabelecidas no local de desenvolvimento das atividades	Permitido, desde que obedecidas as regras estabelecidas no local de desenvolvimento das atividades	Permitido, desde que obedecidas as regras estabelecidas no local de desenvolvimento das atividades	Não permitido na região de abrangência do <i>Campus</i> . Permitido em localidades que apresentem menores riscos	
1.8. Visitas técnicas	Permitidas, condicionadas a eventuais restrições pelo poder público e protocolos diferenciados	Não permitidas	Não permitidas	Não permitidas	Não permitidas	
Grupo 2: Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura						

2.1. Atividades de pesquisa, extensão ou cultura que fazem uso de laboratórios, áreas experimentais e outros espaços. (Relacionadas com projetos (pesquisa, extensão e cultura) e com o desenvolvimento de dissertações de mestrado e de trabalhos de conclusão de curso	Sem restrições, desde que autorizadas e cumpridos os procedimentos, protocolos e regras determinados no Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento da COVID-19 na UFFS	Sem restrições, desde que autorizadas e cumpridos: (i) os limites máximos de ocupação dos espaços, (ii) os procedimentos, protocolos e regras determinados no Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento da COVID-19 na UFFS	Sem restrições, desde que autorizadas e cumpridos: (i) os limites máximos de ocupação dos espaços, (ii) os procedimentos, protocolos e regras determinados no Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento da COVID-19 na UFFS	Sem restrições, desde que autorizadas e cumpridos: (i) os limites máximos de ocupação dos espaços, (ii) os procedimentos, protocolos e regras determinados no Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento da COVID-19 na UFFS	Somente atividades essenciais autorizadas pela Chefia da Unidade	
Grupo 3: Setores e serviços						
3.1. Setores de atendimento aos estudantes	Atendimento com força de trabalho reduzida, conforme demanda, preferencialmente via trabalho remoto, com presencialidade eventual	Atendimento com força de trabalho reduzida, conforme demanda, preferencialmente via trabalho remoto, com presencialidade eventual (máximo de 50% da força de trabalho presencial)	Atendimento remoto, conforme horário definido pelo setor em conformidade com o subplano da Unidade	Atendimento remoto e eventualmente presencial em casos especiais	Atendimento remoto (e-mail ou outros)	
3.2. Setores Administrativos	Força de trabalho reduzida, conforme demanda, preferencialmente via trabalho remoto, com presencialidade eventual (máximo de 50% de atividades)	Atendimento/atividades com força de trabalho presencial reduzida, conforme demanda	Atendimento remoto, conforme horário definido pelo setor em conformidade com o subplano da Unidade	Atendimento remoto e eventualmente presencial em casos especiais	Atendimento remoto (e-mail ou outros)	

3.3. Restaurante Universitário	Atendimento com protocolo diferenciado	Atendimento com protocolo diferenciado, limite de ocupação que permita o distanciamento social recomendado e ampliação do período de atendimento	Sem atendimento	Sem atendimento	Sem atendimento	
3.4. Cantina	Atendimento sem restrições, com protocolo diferenciado	Atendimento com restrição de horário e/ou força de trabalho e com protocolo de atendimento diferenciado	Sem atendimento	Sem atendimento	Sem atendimento	
3.5. Laboratórios de Informática	Atendimento com protocolo diferenciado	Atendimento com protocolo diferenciado, conforme demanda	Disponível para uso, caso o calendário acadêmico esteja em vigor, conforme demanda, limitado a 50% da capacidade	Disponível para uso, caso o calendário acadêmico esteja em vigor, conforme demanda, limitado a 25% da capacidade	Fechado	
3.6. Viagem de servidores a trabalho	Permitidas, condicionadas a eventuais restrições pelo poder público, conforme demanda apresentada por essa resolução	Permitidas, condicionadas a eventuais restrições pelo poder público, conforme demanda apresentada por essa resolução	Permitidas, condicionadas a eventuais restrições pelo poder público, conforme demanda apresentada por essa resolução	Permitidas, condicionadas a eventuais restrições pelo poder público, conforme demanda apresentada por essa resolução	Não permitida	
Grupo 4: Eventos e Reuniões						
4.1. Eventos culturais, técnico-científicos ou de formação e eventos relacionados à saúde do servidor	Presencialmente somente se autorizados pela Chefia de Unidade, com o cumprimento de procedimentos e regras de distanciamento, limitando a 50% da capacidade do local	Presencialmente somente se autorizados pela Chefia de Unidade, com o cumprimento de procedimentos e regras de distanciamento, limitando a 50% da capacidade do local	Somente em formato remoto	Somente em formato remoto	Somente em formato remoto	

4.2. Formaturas	Somente em gabinete, preferencialmente remota, e quando presencial com procedimentos e recomendações próprias	Somente em gabinete, preferencialmente remota, e quando presencial com procedimentos e recomendações próprias	Somente em gabinete, preferencialmente remota, e quando presencial com procedimentos e recomendações próprias	remota	remota	
4.3. Reuniões e sessões (colegiados, núcleos docentes estruturantes, fóruns, entre outros)	Preferencialmente realizados de forma remota. Presencialmente, com o cumprimento de procedimentos e regras diferenciadas	Preferencialmente realizados de forma remota. Presencialmente, com o cumprimento de procedimentos e regras diferenciadas	Remotas	Remotas	Remotas	
Grupo 5: Força de trabalho						
5.1 Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação	Trabalho remoto com presencialidade eventual, sob demanda, respeitando o distanciamento de 1,5 metros	Trabalho remoto com presencialidade eventual, sob demanda, respeitando o distanciamento de 1,5 metros (máximo de 50% de servidores por atividade laboral)	Trabalho remoto com presencialidade eventual, sob demanda, respeitando o distanciamento de 1,5 metros (máximo de 50% de servidores por atividade laboral)	Trabalho remoto com presencialidade eventual, sob demanda, respeitando o distanciamento de 1,5 metros, em casos autorizados pela Chefia Imediata ou Superior	Trabalho remoto com presencialidade pontual em casos autorizados pela Chefia Imediata ou Superior	
5.2. Trabalhadores terceirizados - Limpeza e Serviços Gerais	Presencial, sem restrições, desde que as empresas atendam aos protocolos de biossegurança	Força de trabalho necessária para cumprir os protocolos da Unidade	Revezamento, com vistas a manutenção dos espaços	Apenas o essencial, sob demanda	Apenas o essencial, sob demanda e com autorização/ciência da Chefia da Unidade	
5.3. Trabalhadores terceirizados - Vigilância	Presencial, sem restrições, desde que as empresas atendam aos protocolos de biossegurança	Presencial, sem restrições, desde que as empresas atendam aos protocolos de biossegurança	Presencial, sem restrições, desde que as empresas atendam aos protocolos de biossegurança	Presencial, sem restrições, desde que as empresas atendam aos protocolos de biossegurança	Mínimo necessário para garantir segurança patrimonial	

2. Medidas a serem adotadas em todas as unidades em caso de retorno das atividades presenciais:

2.1 Responsabilidades e regras de conduta institucional na Pandemia:

I - Limpeza de todos os ambientes:

- a) salas de aula, antes de novo uso;
- b) espaços, superfícies, equipamentos e utensílios - anteriormente e após o término dos expedientes;
- c) banheiros - antes do início de cada turno e de cada intervalo; com remoção do lixo duas vezes ao dia;
- d) hall e interior de elevadores.

II - Desinfecção de superfícies (p. ex. maçanetas, corrimões, interruptores, torneiras das copas e banheiros, e válvulas de descarga dos sanitários) a cada duas horas;

III - Disponibilização de álcool etílico (gel ou líquido) 70% em cada ambiente frequentado;

IV - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): protetor facial (*face shield*), máscara, luvas e avental;

V - Demarcação de distanciamento nos espaços de uso coletivo, respeitando a distância de, no mínimo, 1 metro, conforme a Portaria Conjunta do ME e MS nº 20, de 18 de junho de 2020, e 1,5 metros, nos seguintes casos:

- a) entre carteiras nas salas de aula e auditório;
- b) nos setores de atendimento acadêmico e administrativo;
- c) no entorno de equipamentos, pias, bancadas e outros espaços de uso coletivo.

VI – Elaboração de panfletos informativos a serem fixados na entrada do prédio e nos murais das salas de aula;

VII - Manutenção do isolamento de bebedouros e controle de ponto;

VIII - Uso do elevador exclusivamente por pessoas com deficiência física e restrições de mobilidade;

IX - Aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, em cada entrada da Instituição;

X - Manutenção de portas e janelas abertas, garantindo os ambientes ventilados;

XI - Priorização do uso dos laboratórios de informática para as aulas programadas;

XII - Escalonamento do acesso aos restaurantes e cantinas;

XIII - Cumprimento das demais recomendações de biossegurança definidas pela Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19 da UFFS.

3. Regras de conduta à Comunidade Acadêmica:

- I - Zelar pela saúde individual e de demais integrantes da comunidade acadêmica;
- II - Seguir recomendações de prevenção à COVID-19 instituídas pelos órgãos da saúde municipais e estaduais;
- III - Fazer uso obrigatório e contínuo de máscara nos espaços do *Campus*;
- IV - Evitar todas as formas de contato físico;
- V - Realizar movimentações apenas de natureza transitória no *Campus* - Proibição de aglomerações;
- VI - Realizar atendimentos acadêmicos e administrativos presenciais mediante agendamento prévio;
- VII - Não realizar eventos, seminários, atividades esportivas, lúdicas ou de qualquer outra natureza extracurricular de modo presencial;
- VIII - Não realizar consumo/uso compartilhado de bebidas, alimentos, produtos de higiene e estética;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das presentes normas de segurança;
- X - Em caso de aparecimento de quaisquer sinais ou sintomas de risco procurar a unidade básica de saúde e informar imediatamente o SAE para discentes, a Gestão de Pessoas para servidores e a Assessoria de Gestão, Administração e Serviços para os terceirizados.

3.1 No caso suspeita de contágio da COVID-19, caberá aos membros da comunidade acadêmica:

- I - Comunicar oficialmente os órgãos definidos pelos conselhos em cada *campus*.
- II - Buscar o serviço de referência/triagem do município (primeiramente por meio do teleatendimento municipal, que, após avaliação e sendo necessário, encaminhará o(a) mesmo a) às unidades de atendimento específicas;
- III - Em caso de não confirmação da suspeita, a pessoa deverá apresentar a liberação do médico do centro de referência e triagem para retornar às atividades presenciais;
- IV - Em caso de confirmação da suspeita, por meio de atestado médico, a pessoa será afastada das atividades presenciais sem prejuízo acadêmico, devendo seguir as recomendações indicadas.

4. Definições:

- I - Grupo de Risco:
 - a) portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida), cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);

- b) pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar);
- c) asma moderada/grave;
- d) doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC;
- e) imunodepressão;
- f) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- g) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- h) obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- j) idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas;
- k) gestação de alto risco;
- l) em tratamento com imunossupressores ou oncológico;
- m) outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

II - Grupo de Prevenção às pessoas:

- a) com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
- b) gestantes ou lactantes;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
- d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

III - Grupo Especial às pessoas:

- a) que tenham filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam de assistência enquanto vigorar a norma local que suspendeu ou afastou das atividades escolares ou em creche.
- b) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- c) que sejam responsáveis ou que coabitem com pessoas do fator de risco.

